

	REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO
CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA	<p>Art. 12. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), devendo ser integralizado em moeda corrente .</p>	<p>Art. 12. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.</p>
CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA	<p>§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo 150 (cento e cinquenta) quotas-partes, que totalizarão R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou 50% (cinquenta por cento) no ato e o restante em até 03 (três) parcelas subsequentes, iguais, mensais e consecutivas</p> <p>§ 3º Sem prejuízo do que está disposto no parágrafo anterior, todos os associados, subscreverão, a título de Reforço de Capital Social, 4.200 (quatro mil e duzentas) quotas-partes, que totalizarão R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) que serão integralizadas em até 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) equivalentes a 25 (vinte e cinco) quotas-partes</p> <p>§ 4º Para os associados pessoa física que se enquadrem na categoria adiante referida, haverá a obrigatoriedade de subscrever, ordinariamente, número mínimo de quotas-partes em valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) equivalentes a 25 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas no ato da associação, sendo ele:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Associados oriundos de convênios de folha de pagamento vinculada a empresa associada; <p>§ 5º Para o associado pessoa física que se enquadre nos parágrafos § 4º não será obrigatória a integralização contínua e espontânea.</p> <p>§ 6º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.</p>	<p>§ 2º Ao ingressar na Cooperativa o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 75 (setenta e cinco reais) quotas-partes.</p> <p>§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.</p> <p>§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.</p> <p>§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.</p>

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA (inclusão de novos parágrafos no art. 12)	<p>§ 13. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 60 (sessenta) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, desde que resguardada a integralização mínima de quotas-partes no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).</p> <p>§ 14. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 70% setenta por cento) de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, desde que resguardada a integralização mínima de quotas-partes no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).</p> <p>§ 15. Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, desde que resguardada a integralização mínima de quotas-partes no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).</p> <p>§ 16. O Conselho de Administração poderá flexibilizar os critérios de retirada parcial de capital social de iniciativa dos associados, inclusive para fins de atendimento de casos fortuitos, força maior ou outra situação especial, mantendo a condição de associado, desde que resguardada a integralização mínima de quotas-partes no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e sejam preservados os limites patrimoniais da Cooperativa estabelecidos pela legislação em vigor.</p> <p>§ 21. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado, desde que resguardada a integralização mínima de quotas-partes no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).</p> <p>§ 22. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento</p>	
CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Conselho de Administração	<p>Art. 24. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, sendo composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) integrantes da Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 22 Art. 22. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, sendo composto por 04 (quatro) conselheiros, dentre eles, um Presidente, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, conforme as exigências estabelecidas abaixo e sem prejuízo do atendimento de outros requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi.</p>
CAPÍTULO VII Seção II Diretoria Executiva	<p>Art. 28. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.</p> <p>§ 1º Os integrantes da Diretoria Executiva integrarão o Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 27. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.</p> <p>§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.</p>